



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 159/90 - nº na origem 034/90

Em 27 de novembro de 19 90

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA:

Concede abono, reajusta pisos salariais, Quota do Salário-Família e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA/FINANÇAS/ASS. LIG. SERV. PÚBLICO

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal de 11 de 1990

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 11

de 1990 em 1ª votação

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 11

de 1990 em 2ª votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 28 de 11

de 1990.

S.S. Câmara Municipal de 11 de 1990

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO DE LEI Nº 159/90 - nº na origem 034/90.
Em 28 de novembro de 1990.

REDAÇÃO FINAL

CONCEDE ABONO, REAJUSTA PISOS SALARIAIS,
QUOTA DO SALÁRIO-FAMÍLIA E DÃ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores públicos municipais um abono de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), extensivo aos inativos e pens_onistas e servidores em regime de contratação por tempo determinado.

Art. 2º - Não terão direito ao abono de que trata o artigo anterior os servidores que têm assegurado piso salarial fixado por lei munic_ipal cuja atualização fica autorizada.

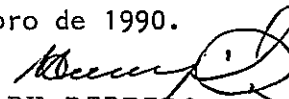
Art. 3º - Fica reajustado o salário-família de Cr\$ 51,76 (cincoenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos), para Cr\$ 118,47 (cento e dezoito cruzeiros e quarenta e sete centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes dos efeitos da presente lei, correrão por conta de rubricas próprias consignadas no orçamento do cor_rrente exercício.

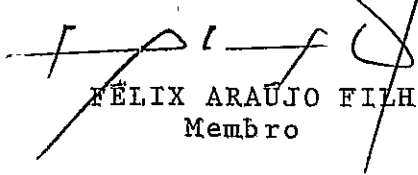
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi_cação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1990.

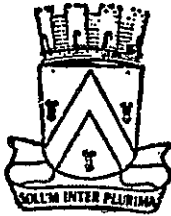
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Campina Grande, em 28 de novem_bro de 1990.


ARY RIBEIRO
Presidente


IVAM FREIRE DA SILVA
Secretário


FÉLIX ARAÚJO FILHO
Membro

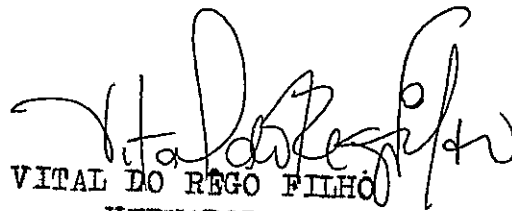


ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA Nº 7 /90

O valor do salário família indicado no artigo 3º do presente Projeto de lei, corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, de conformidade com o estabelecido na Constituição Federal.

S. S. da Camara Municipal de Campina Grande, "Ca
sa de Félix Araújo", em 28 de Novembro de 1990


VITAL DO REGO FILHO
VEREADOR


RECEBIDO	
Em 28 de	de 1990
PRESIDENTE	
SECRETÁRIO	

*Valor fixado por lei
& o valor não é
no índice atual
da legislação*

EMENDA nº 1, ao Projeto de Lei nº 159/90

Nº Art.1º, onde se lê " ABONO", leia-se " REAJUSTE".

S.S., em 28 de novembro de 1990


IVAM FREIRE DA SILVA-Vereador

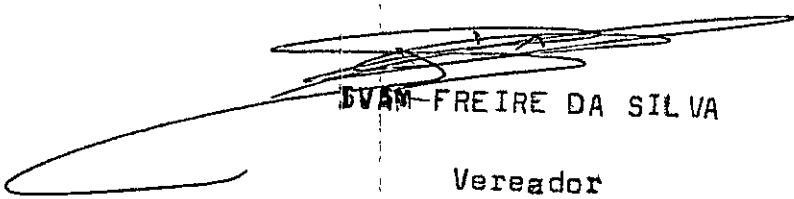
REJEITADO POR MAIORIA
Em, 28 de 11 de 1990
PRESIDENTE
1º. SECRETÁRIO

EMENDA Nº2, ao Projeto de Lei nº 159/90

Acrescenta-se o seguinte artigo:

Art.----- Fica assegurado um piso salarial de 2 (dois) salários mínimos a categoria de Nível Superior.

S.S., em 28 de novembro de 1990


IVAN-FREIRE DA SILVA

Vereador

REJEITADO POR MAIORIA
Em, 28 de Novembro de 1990
PRESIDENTE
1º. SECRETÁRIO

EMENDA Nº 3, ao Projeto de Lei nº 159/90

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 28 de 11 1990

Pres.d

Secretário

O Art. 5º passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1990.

S.S., em 28 de novembro de 1990


~~ROBINSON D. COSTA~~ - Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 28 de 11 1990

EMENDA Nº 4, ao Projeto de Lei nº 159/90:

Pres.d

Secretário

Acrescente-se o Art. 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário.

S.S. 28 de novembro de 1990


~~ROBINSON D. COSTA~~ - Vereador

nº 034/90.

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 28 de 11 1990

Presidente

Secretário

Acrescente-se ao art. 1º, in fine:
e servidores em regime de con-
tratações por tempo determinado.

S.S. da Casa de Felix Traipo,
em 28 de novembro 1990.

Felix Traipo L'fr

nº 034/90

p/ Redação Final.

No art. 4º, onde se lê:

"As despesas decorrentes com os efeitos..."

feia-se:

As despesas decorrentes dos efeitos...

S.S. da Casa de Felix

Juiz, em 28 de Novembro de 1990.

Felix Juiz Li/ho

APROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 28 de 11 1990

Presidente

Secretário

PARECER DO SINTAB

MENSAGEM E PROJETO LEI 034 de 26 de Novembro de 1990.

Nossa Entidade emite o seguinte Parecer:

Tendo em mãos o Projeto de Lei para apreciação, onde o Poder Executivo concede um abono salarial no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) para todos os servidores públicos municipais, quando a proposta da nossa Entidade era uma antecipação salarial de 30% para todos e não tivemos respaldo por falta de interesse da equipe que nos atendeu, sem poder de decisão.

A categoria de Nível Superior foi prejudicada, quando nas negociações do dia 23 de julho próximo passado já havia sido conquistado um Piso de 2 Salários Mínimos e, com esta mensagem a categoria perde o que foi assegurado.

Apesar da insatisfação do Sindicato com esta mensagem que não corresponde as nossas expectativas, vamos continuar na luta a fim de que este abono seja incorporado aos vencimentos do mês de Dezembro, evitando assim o achatamento salarial e a perda na parcela do 13º salário.

Campina Grande, 27 de Novembro de 1990.

Saudações Democráticas

Jandira Rodrigues de Lima
JANDIRA RODRIGUES DE LIMA

Ilmos. Srs. da
Comissão de Assuntos ligados ao Servidor Público
Câmara de Vereadores
A/C do Vereador Ivan Freire



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 034

EM, 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apraz-me passar às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a concessão de um abono salarial, no valor de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para todos os servidores públicos municipais, indistintamente, inclusive a aposentados e pensionistas.

O abono que ora concedo não alcança aos servidores que têm pisos assegurados, inclusive o magistério primário, vez que os estou atualizando através do já citado Projeto de Lei.

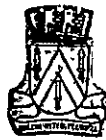
Era meu desejo conceder uma antecipação salarial no corrente mês de pelo menos 30% a todos os servidores.

Entretanto, em face das constantes reduções que vêm sofrendo as transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), vejo-me impedido de fazê-lo, motivo pelo qual optei pelo abono e atualização dos pisos salariais. Ao mesmo tempo que concedo o abono de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), aos servidores municipais, reajusto a quota do salário-família de Cr\$ 51,76, para Cr\$ 118,47, deixando-a atualizada.

Na certeza de que contarei com o apoio dessa Excelsa Casa Legislativa para aprovar o Projeto que submeto à apreciação de Vossas Excelências firmo-me cordialmente.


CASSIO CUNHA LIMA

- Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034

EM, 26 DE NOVEMBRO DE 1990.

**CONCEDE ABONO, REAJUSTA PISOS SALARIAIS,
QUOTA DO SALÁRIO-FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.**

Artº 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais um abono de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), extensivo aos inativos e pensionistas.

Artº 2º - Não terão direito ao abono de que trata o artigo anterior os servidores que têm assegurado piso salarial fixado por lei municipal cuja atualização fica autorizada.

Artº 3º - Fica reajustado o salário-família de Cr\$ 51,76 (Cinquenta e um cruzeiros e setenta e seis centavos), para Cr\$ 118,47 (Cento e dezoito cruzeiros e quarenta e sete centavos).

Artº 4º - As despesas decorrentes com os efeitos da presente lei, correrão por conta de rubricas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício.

Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação cujos efeitos retroagirão a 1º de novembro do ano em curso.


CASSIO CUNHA LIMA

- Prefeito -